



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel localizada na Av. Central, s/ nº Bairro Centro, Uruará-Pá, CEP 68.140-000, para instalação do Departamento educação do Campo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contido no processo.

3.2. O Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de elaboração. Além disso, a demanda está em consonância com o consumo registrado nos anos anteriores e está devidamente respaldada pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 631/2024).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contido no processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento.

5.2. Colocar a disposição da SEMED, os meios necessários à comprovação da qualidade do imóvel, permitindo a verificação das especificações em conformidade.

5.3. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

5.4. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602538/0001-58



saneamento dos óbices ocorridos.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com reparos estruturais.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da contratação:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O imóvel a ser entregue deverá ser disponibilizado as chaves no dia de assinatura do contrato

6.2. O local devidamente adequado ao uso de acordo com o relatório preliminar do setor de engenharia.

6.3. Não será aceito imóvel diferente dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com estrutura danificada ou com reparos não acabados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602538/0001-58



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização:

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Art. 8º do Decreto Municipal nº 035/2023.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do bem ou serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

8.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

8.4. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamentos devem ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

8.5. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento emitido pelo Fiscal. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº. 29.602538/0001-58



-
- 8.9.1. o prazo de validade;
 - 8.9.2. a data da emissão;
 - 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.9.5. o valor a pagar; e
 - 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 8.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável



De Contrato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA.
- 9.2. Regime de execução
- 9.3. A execução do objeto será de acordo com as especificações e quantidades, limitado ao quantitativo de cada item, apresentadas em cada requisição emitida pelo órgão solicitante.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação-Pessoa Física

- 10.1.1. Cópia da Cédula de Identidade
- 10.1.2. Cópia do CPF
- 10.1.3. Atestado de antecedentes criminal
- 10.1.4. Comprovante de residência atual
- 10.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativo a tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 10.1.6. CND Fazenda Municipal.
- 10.1.7. CND Fazenda Estadual.
- 10.1.8. CND Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 10.1.9. CND/FGTS (Certificado de Regularidade Social ou declaração)

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 10.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.2. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou Positiva com efeito de Negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF N°. 29.602538/0001-58



11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.361.0401.2.046 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa física

Uruará-Pá, 06 de fevereiro de 2026.

Fabiana Julia Santos Sousa

Setor De Planejamento

TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Órgão Demandante aprovo Termo de Referência cujo objeto é Locação de imóvel localizada na Av. Central, s/ nº Bairro Centro, Uruará-Pá, CEP 68.140-000, para instalação do Departamento educação do Campo.

Nayana Costa Bastos

Secretaria Municipal de Educação